



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Processo nº 1092381-06.2020.8.26.0100

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.** (“Excelia” ou “Administradora Judicial”), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial de **ALPHA NOIVAS E MODAS LTDA. e outras** (“Grupo Nova Noiva” ou “Recuperandas”), apresentar os inclusos (i) **Relatório Mensal de Atividades de competência de abril de 2024 (Doc. 01)**, (ii) **Relatório de Cumprimento do PRJ de competência de maio de 2024 (Doc. 02)** e (iii) **Relatório de Incidentes de RMA de competência de junho de 2024 (Doc. 03)**, requerendo seja aberta vista aos credores e Recuperandas.

Sendo o que lhe cumpria para o momento, a Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo.

São Paulo, 10 de julho de 2024.

**EXCELIA CONSULTORIA LTDA.**  
**Administradora Judicial**

Maria Isabel Fontana  
OAB/SP 285.743

Michelle Yukie Utsunomiya  
OAB/SP 450.674

Victoria Oliveira Mingati  
OAB/SP 468.621

Ingrid Alves Roriz  
OAB/SP 499.349

# RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - GRUPO NOVA NOIVA

**Recuperação Judicial nº 1092381-06.2020.8.26.0100**

**2ª Vara Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo**

**Competência: maio de 2024**

São Paulo, 30 de junho de 2024.

# ÍNDICE

03	INTRODUÇÃO
04	RESUMO DO PRJ
08	FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE I
10	FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III
14	FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV
16	CONCLUSÃO
21	ANEXOS



## INTRODUÇÃO

### RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial distribuído pelo Grupo Nova Noiva ("Recuperandas"), em 01/10/2020, perante a 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do foro central da comarca de São Paulo, sob o número 1092381-06.2020.8.26.0100, tendo sido deferido o processamento da Recuperação Judicial em conjunto e nomeada a Excelia Consultoria Ltda. ("Excelia") como Administradora Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial foi homologado em 18/07/22 (fls. 8900/8907), sob condição resolutive de comprovação da regularização do passivo fiscal. As Recuperandas comprovaram a regularização do passivo fiscal mediante adesão a programas de parcelamento fiscal que foram cumpridos aparentemente apenas para fins da formalização da adesão e logo em seguida, rescindidos por falta de pagamento das parcelas subsequentes. Em sede recursal, o Grupo Nova Noiva obteve a suspensão da decisão retro no tocante à obrigatoriedade de regularização do passivo fiscal como condicionante à homologação do PRJ. O feito aguarda julgamento perante o C. STJ.

Em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/05, o presente **RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (RCP) reproduz os atos de fiscalização em relação aos pagamentos efetuados aos credores, consistentes nos comprovantes de **pagamentos encaminhados pelas Recuperandas referente ao mês de maio de 2024**. Todas as análises e informações relativas aos pagamentos foram extraídas das informações prestadas pelas Recuperandas nos autos e/ou na via administrativa, salvo se indicado de forma diversa.



## RESUMO DO PRJ





## RESUMO DO PRJ

### Resumo geral das condições de pagamento

#### Panorama geral

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) aprovado e homologado é aquele apresentado às fls. 8620/8647 dos autos de Recuperação Judicial e disponível para consulta no site da AJ.

**O PRJ foi aprovado em Assembleia Geral de Credores (AGC) em 18/05/2022 (fls. 8731/8764) e homologado pelo MM. Juízo em 18/07/2022 (fls. 8900/8907) cuja decisão foi publicada em 21/07/2022, sob condição resolutiva – regularização do passivo fiscal em 90 dias, prorrogado por mais 60 dias – bem como fixou o prazo de supervisão judicial em 12 meses.**

A decisão homologatória foi objeto de recurso por credores e Recuperandas, de modo que o TJSP (AI nº 2182695-19.2022.8.26.0000) concedeu o prazo de regularização para 180 dias, **encerrados, em tese, em 17/01/2023.**

Contra referido acordo, as Recuperandas interpuseram Recurso Especial e **obtiveram a concessão de efeito suspensivo no tocante à necessidade de regularização do passivo fiscal como condição resolutiva. Aguarda-se remessa do processo para o STJ e consequente julgamento do Recurso Especial.**

#### Condições gerais para todas as classes

**Datas base para cálculo de prazos:** O PRJ prevê duas datas distintas para início da contagem dos prazos, sendo

- Aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores para os credores da Classe III (**18/05/2022**); e
- Publicação da decisão homologatória para as demais classes (**21/07/2022**).

**Dados bancários:** nos termos do PRJ aprovado, todos os credores deverão informar seus dados bancários para pagamento do PRJ através do e-mail: [financeiro@novanoiva.com.br](mailto:financeiro@novanoiva.com.br).

Mensalmente, as Recuperandas deverão enviar à Administradora Judicial a relação dos dados recebidos, para permitir a fiscalização do pagamento pela auxiliar da justiça.

## RESUMO DO PRJ

## Resumo geral das condições de pagamento

**CLASSE I:**

Deságio de 70% e pagamento em **até** 12 meses após a publicação da decisão homologatória (21/07/2022). Aplicação da taxa TR e, subsidiariamente, do índice TJSP limitado a 5% a.a, desde a data de distribuição da RJ. **Vencimento: 21/07/2023.**

**CLASSE IV:**

Sem deságio, amortização em duas parcelas mensais consecutivas no mês subsequente à publicação da decisão homologatória do PRJ. Início dos pagamentos previsto para 21/08/2022. A forma e prazos de pagamento dessa classe foram estabelecidos em sede de mediação e alterados (apenas no tocante ao deságio – sem descontos) no PRJ, sendo que dos quatro credores atualmente arrolados, três deles foram pagos e um não foi localizado para negociação e/ou pagamento. **Vencimento: 21/09/2022.**

**CLASSE III:**

**Valores até R\$ 180 mil:** sem deságio, carência de 12 meses a contar da aprovação do PRJ em AGC (18/05/2022). Contudo o vencimento do pagamento é a cada **quadrimestre, a contar do final da carência**, com amortização do saldo em 5 anos. Aplicação de TR + 1% a.m. da aprovação do plano até o pagamento. **Vencimento da primeira parcela: 18/09/2023.**

**Valores superiores a R\$ 180 mil:** deságio de 15%, carência de 11 meses a contar da aprovação do PRJ em AGC (18/05/2022). Contudo o vencimento do pagamento é a cada **quadrimestre, a contar do final da carência**, com amortização de 30% do saldo em 4 anos. O saldo de 70% será amortizado em mais 5 anos, mediante parcelas quadrimestrais. Aplicação de TR + 1% a.m. da aprovação do plano até o pagamento. **Vencimento da primeira parcela: 18/08/2023.**

Em linha da manifestação em Assembleia Geral de Credores de 18/05/2022, o credor **GFM FIDC Multicrédito** informou seu **interesse** em aderir à esta subclasse. **Todavia, não há comprovação de que este credor tenha fornecido linha de crédito ou que retenções tenham ocorrido. Indagadas, as Recuperandas esclareceram que nenhum credor se enquadra nesta categoria até o momento.**

Os pagamentos da Classe I iniciaram antes mesmo da data programada (apresentada no fluxo de pagamentos às fls. 10699 e seguintes). Segundo o Grupo Nova Noiva, isso ocorreu devido aos bons resultados alcançados na competência de março de 2023 e tiveram sua quitação em julho de 2023.

Abaixo seguem as datas de pagamentos informadas pelas Recuperandas, destacando-se as próximas datas de pagamentos de cada Classe.

### Programação de pagamentos de acordo com as Recuperandas:

- **Apesar de o vencimento da classe ter ocorrido em 21/07/2023**, as Recuperandas iniciaram os pagamentos em abril de 2023 e apresentaram sua quitação (para os credores que apresentaram os respectivos dados bancários) em 19/07/2023. Após o vencimento desta classe, além das novas habilitações e majorações de créditos, alguns credores encaminharam seus dados bancários, e as Recuperandas procederam com os pagamentos do valor integral destes créditos, sendo que o detalhamento destes pagamentos estão descritos no decorrer do Relatório.
- **CLASSE III – Quirografário (créditos superiores a R\$ 180 mil):** 19/08/2023, 19/12/2023, 19/04/2024, 19/08/2024, 19/12/2024, 19/04/2025, 19/08/2025, 19/12/2025, 19/04/2026, 19/08/2026, 19/12/2026, 19/04/2027, 19/08/2027, 19/12/2027, 19/04/2028, 19/08/2028, 19/12/2028, 19/04/2029, 19/08/2029, 19/12/2029, 19/04/2030, 19/08/2030, 19/12/2030, 19/04/2031, 19/08/2031, 19/12/2031 e 19/04/2032;
- **CLASSE III – Quirografário (créditos inferiores a R\$ 180 mil):** 19/09/2023, 19/01/2024, 19/05/2024, 19/09/2024, 19/01/2025, 19/05/2025, 19/09/2025, 19/01/2026, 19/05/2026, 19/09/2026, 19/01/2027, 19/05/2027, 19/09/2027, 19/01/2028 e 19/05/2028.

**Nota: Conforme solicitado pelas Recuperandas, o fluxo dos pagamentos previstos deve considerar os dias 18/19 e não mais o dia 1º como vinha sendo reportado nos relatórios anteriores.**

**Sendo assim, a quitação total dos valores relacionados no Quadro Geral de Credores ocorrerá em 19/04/2032.**





## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE I



- ❑ **A Classe I – Trabalhista teve seu vencimento dia 21/07/2023, e as Recuperandas comprovaram o pagamento dos créditos devidos aos credores que apresentaram seus dados bancários para tanto, conforme prevê o PRJ.**
- ❑ Com amparo na cláusula 6.1 do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), os créditos abrangidos pela Classe I serão pagos dentro de 12 meses contados a partir da data de publicação da decisão homologatória do PRJ, com deságio de 70% do montante inscrito no Quadro Geral de Credores (QGC) e a aplicação de correção ao saldo remanescente mediante a Taxa Referencial (TR). Caso a TR esteja negativa, adota-se a correção pela Tabela Prática do TJSP, limitada a 5% anuais. Caso essa também se apresentasse negativa, o crédito não sofrerá atualização neste período, visando manter, minimamente, o valor nominal dos créditos, evitando o decréscimo das quantias em períodos com índices econômicos desfavoráveis.
- ❑ No mais, em razão da sentença proferida em 22.04.2024, no Incidente Processual nº 1153359-41.2023.8.26.0100, o credor **ANDRE LUIZ CORREIA** teve seu crédito alterado de R\$ 21.360,01, para R\$ 68.495,96. O referido credor encontrava-se quitado, mas após a citada majoração, foi apurado um saldo a pagar com base no novo valor arrolado no Quadro de Credores do Grupo Recuperando. Dessa forma, em **08 de maio de 2024**, as Recuperandas realizaram a quitação do montante devido, atualizado monetariamente pela Taxa Referencial – TR com base no disposto no PRJ homologado, conforme o quadro abaixo:

CREDOR	VL CRÉDITO APÓS DESÁGIO	VL DEVIDO ATUALIZADO	TOTAL DE PAGAMENTOS	Status
ANDRE LUIZ CORREIA	R\$ 20.548,79	R\$ 21.072,78	R\$ 21.220,16	QUITADO
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 20.548,79</b>	<b>R\$ 21.072,78</b>	<b>R\$ 21.220,16</b>	-

- ❑ Dos 308 credores arrolados na classe I - Trabalhista, **266** apresentaram seus dados bancários e tiveram seu **crédito liquidado**, com pagamentos no total de **R\$ 2.185.142,90**, conforme demonstrado no **Anexo I**, do presente Relatório.
- ❑ No mais, resta pendente de pagamento o valor de **R\$ 230.077,77**, aos 42 credores que ainda não apresentaram seus dados bancários, quantia esta apurada após a aplicação do deságio de 70% sobre os valores nominais, e que será devidamente atualizada até a data do efetivo adimplemento.



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE III



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III  
**Classe III – Quirografia – Créditos superiores a R\$ 180 mil**



- Para a Classe III – Quirografia, os créditos superiores a R\$ 180 mil tiveram o vencimento da carência de 11 meses. **Com isso, o início dos pagamentos quadrimestrais ocorreu no 4º mês após o encerramento da carência, em 18/08/2023.**
- Posteriormente, foi realizado o pagamento da segunda parcela em dezembro de 2023 e, então, o pagamento da terceira parcela em abril, conforme exposto a seguir.**
- No mês de **maio de 2024**, não houve novos pagamentos, tendo em vista que o vencimento da 4ª parcela está previsto para ocorrer em 19/08/2024, seguindo a recorrência quadrimestral estabelecida para a subclasse em questão.
- Ademais, acerca do credor **HERCULES FIDC**, informa-se que a comprovação do pagamento da parcela vencida no mês de abril de 2024, foi feita em 08/05/2024, em que pese o pagamento tenha ocorrido em 12/04/2024, juntamente com os demais credores pagos quando do vencimento da 3ª prestação do Plano. Dessa maneira, o referido adimplemento foi inserido no presente Relatório, regularizando a informação quando aos pagamentos realizados aos credores quirográficos acima de R\$ 180 mil, e sanando a pendência apontada por esta Auxiliar do Juízo em seu reporte anterior.
- Além disso, em **maio de 2024**, houve a inclusão do seguinte crédito:

CREDOR	Incidente Processual	Data	Crédito inicialmente arrolado no Quadro de Credores	Crédito após alteração/inclusão	Status
EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	1054600-13.2021.8.26.0100	21/05/2024	R\$ 0,00	R\$ 846.124,08	Sem dados bancários
<b>TOTAL</b>	-	-	<b>R\$ 0,00</b>	<b>R\$ 846.124,08</b>	-

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III  
**Classe III – Quirografária – Créditos inferiores a R\$ 180 mil**



- Já para os credores quirografários com créditos inferiores a R\$ 180 mil, após o vencimento da carência de 12 meses, **o início dos pagamentos quadrimestrais ocorreu no 4º mês após o encerramento da carência, no dia 18/09/2023.**
- A segunda parcela quadrimestral foi paga em janeiro de 2024.**
- Em **maio de 2024**, houve a alteração e inclusão dos seguintes créditos:

Nº	RELAÇÃO DE CREDORES	Incidente Processual	Data	Crédito inicialmente arrolado no Quadro de Credores	Crédito após alteração/inclusão	Status
1	REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A.	1054600-13.2021.8.26.0100	21/05/2024	R\$ 750.958,88	R\$ 26.166,22	Quitado
2	RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP ("Red FIDC")	1054600-13.2021.8.26.0100	21/05/2024	R\$ 0,00	R\$ 5.211,00	Sem dados bancários
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>R\$ 750.958,88</b>	<b>R\$ 31.377,22</b>	-

- Ainda, tem-se que no mês de **maio de 2024**, em razão do vencimento da **3ª prestação quadrimestral**, ocorreram pagamentos no total de **R\$ 56.774,78**, conforme demonstrado a seguir:

						3ª PARCELA - 05/2024	
Nº	Nome do credor	Valor QGC	PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO		
1	ATLANTA FUNDOS DE INVESTIMENTO	R\$ 83.143,40	R\$ 6.884,14	R\$ 6.884,14	15/05/2024		
2	CAMILA ALVES QUEIROZ	R\$ 4.815,00	R\$ 398,67	R\$ 398,67	15/05/2024		
3	CYNTHIA STANCANELLI SIQUEIRA	R\$ 7.955,37	R\$ 684,58	R\$ 684,58	15/05/2024		
4	ELLEN MENEZES DANTAS DO BONFIM	R\$ 5.540,14	R\$ 458,71	R\$ 458,71	15/05/2024		
5	FÁTIMA PEREIRA NASCIMENTO	R\$ 8.373,79	R\$ 693,34	R\$ 693,34	15/05/2024		
6	FIDC NÃO PADRONIZADO INVISTA CF	R\$ 29.571,05	R\$ 1.814,81	R\$ 1.819,34	15/05/2024		
7	FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADOS FORNECEDORES MB	R\$ 120.026,54	R\$ 10.345,45	R\$ 10.341,98	15/05/2024		
8	INVISTA III FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NAO PADRONIZADO	R\$ 2.201,05	R\$ 189,77	R\$ 189,77	15/05/2024		

FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE III  
 Classe III – Quirografia – Créditos inferiores a R\$ 180 mil



Nº	Nome do credor	Valor QGC	3ª PARCELA - 05/2024		
			PARCELA DEVIDA	PAGAMENTO	DATA DO PAGAMENTO
9	JAQUELINE JOSÉ DA SILVA	R\$ 5.709,69	R\$ 472,75	R\$ 472,75	15/05/2024
10	JOSIANE NUNES MACHADO	R\$ 2.851,81	R\$ 236,13	R\$ 236,13	15/05/2024
11	LUCIANE CURCELLI RIBEIRO PERINO	R\$ 2.506,85	R\$ 209,98	R\$ 209,98	15/05/2024
12	MARCELO FERNANDES DO NASCIMENTO	R\$ 86.048,76	R\$ 7.209,82	R\$ 7.210,07	15/05/2024
13	METRO - CIA DO METROPOLITANO	R\$ 68.540,03	R\$ 5.675,00	R\$ 5.675,00	15/05/2024
14	SALOMÃO & SALOMÃO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R\$ 18.767,52	R\$ 1.553,92	R\$ 1.553,92	15/05/2024
15	SIMONE MENDONÇA DE CARVALHO	R\$ 7.941,05	R\$ 658,45	R\$ 658,69	15/05/2024
16	SOCINAL S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	R\$ 32.486,53	R\$ 2.799,47	R\$ 2.798,62	15/05/2024
17	VANESSA KELLNER	R\$ 6.174,00	R\$ 531,29	R\$ 531,29	15/05/2024
18	VEGA FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS	R\$ 173.340,27	R\$ 14.357,37	R\$ 14.357,37	16/05/2024
19	VERAS ELEGANCE ROUPAS E ACESSÓRIOS	R\$ 18.936,55	R\$ 1.600,43	R\$ 1.600,43	15/05/2024
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 684.929,40</b>	<b>R\$ 56.774,08</b>	<b>R\$ 56.774,78</b>	<b>-</b>



## FISCALIZAÇÃO DO PRJ CLASSE IV



FISCALIZAÇÃO DO PRJ – CLASSE IV  
**Classe IV – ME e EPP**



- A teor da cláusula 6.4. do PRJ, os créditos da Classe IV serão pagos sem carência, incidência de deságio ou correção monetária, em duas parcelas mensais consecutivas, em 30 dias da publicação da decisão homologatória do PRJ (21/07/2022).
  
- Todavia, em sessão de mediação realizada durante o curso da recuperação judicial e antes da aprovação do PRJ em AGC, dois credores da Classe IV (únicos que participaram da mediação: José Rodolpho Farias ME e Samuel Felipe Moreira Vaz ME) foram pagos com deságio de 15%, em duas parcelas e antes da AGC.
  
- Dos credores remanescentes, um deles foi quitado logo após a homologação do PRJ, sendo a credora **KELI CAROLINE ODIA XAVIER ME**.
  
- No mês de novembro de 2023, foi proferida a sentença de inclusão do crédito da credora **MARCIA TERESINHA STOEBERT**, no Processo Incidental nº 1010762-83.2022.8.26.0100). Contudo, até o momento a referida credora não informou os dados bancários.

**Pagamentos efetuados**

Nº	CREDOR	CRÉDITO	DADOS BANCÁRIOS	1ª PARCELA	DATA	2ª PARCELA	DATA	OBSERVAÇÃO
1	DEMOJ REPRESENTAÇÕES LTDA - ME	R\$ 57.793,48	SIM	R\$ 57.793,48	16/01/2024	-	-	CRÉDITO QUITADO EM JANEIRO DE 2024
2	JOSE RODOLPHO FARIAS - ME	R\$ 81.555,76	SIM	R\$ 34.661,20	18/11/2021	R\$ 34.661,20	14/12/2021	CRÉDITO QUITADO DURANTE MEDIAÇÃO
3	KELI CAROLINE ODIA XAVIER ME	R\$ 5.525,07	SIM	R\$ 2.674,50	02/09/2022	R\$ 2.674,50	19/09/2022	CRÉDITO QUITADO DURANTE MEDIAÇÃO
4	SAMUEL FELIPE MOREIRA VAZ - ME	R\$ 52.804,14	SIM	R\$ 22.441,76	28/10/2021	R\$ 22.441,76	16/11/2021	CRÉDITO QUITADO DURANTE MEDIAÇÃO
5	MARCIA TERESINHA STOEBERL MÜNSTER ME	R\$ 10.516,67						JULGADO EM 11/2023 - AUSÊNCIA DOS DADOS BANCÁRIOS
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 208.195,12</b>	<b>4</b>	<b>R\$ 117.570,94</b>	<b>-</b>	<b>R\$ 59.777,46</b>	<b>-</b>	<b>-</b>





CONCLUSÃO



## CONCLUSÃO

## Cumprimento do PRJ – Classe I – maio de 2024



## CLASSE I:

- Dos 308 credores arrolados na classe I - Trabalhista, **266** apresentaram seus dados bancários e tiveram seu crédito liquidado, com pagamentos no total de **R\$ 2.185.142,90**, conforme demonstrado no **Anexo I**, do presente Relatório.
  
- Em **maio de 2024**, as Recuperandas realizaram a quitação do montante devido ao credor **ANDRE LUIZ CORREIA**.
  
- Quantos aos **42** credores que ainda não informaram os dados bancários, conclui-se que resta pendente de pagamento o valor de **R\$ 230.077,77**, após a aplicação do deságio de 70% sobre os valores nominais, quantia esta que será devidamente atualizada nos termos do PRJ em fruição, até a data do efetivo adimplemento.
  
- Segundo as Recuperandas, os demais credores que apresentarem os seus dados bancários serão pagos conforme os dados forem fornecidos, com expectativa de recebimento no mês seguinte da informação dos dados bancários.

## CONCLUSÃO

## Cumprimento do PRJ – Classe III – maio de 2024

**SUBCLASSE DE CRÉDITOS SUPERIORES A R\$ 180 MIL:**

- No mês de **maio de 2024**, não houve novos pagamentos, tendo em vista que o vencimento da 4ª parcela está previsto para ocorrer em 19/08/2024, seguindo a recorrência quadrimestral estabelecida para a subclasse em questão.
- Após aplicação da atualização pela taxa TR e juros de 1% a.m., e o abatimento das prestações vencidas e pagas até o momento, a quantia devida atualizada a esses credores é de R\$ 35.360.115,69, considerando os 23 credores abrangidos pela subclasse dos créditos superiores a R\$ 180 mil.
- O saldo residual para os 8 credores que não apresentaram os dados bancários totalizou R\$ 7.317.248,19, ao final do mês 05/2024.
- Ainda, em 21/05/2024, houve a inclusão do credor EXCLUSIVO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS, conforme sentença proferida no Processo Incidentar nº 1054600-13.2021.8.26.0100, pelo total de R\$ 846.124,08.
- Credores dessa subclasse que enviaram dados bancários estão com o pagamento em dia.

**SUBCLASSE DE CRÉDITOS ATÉ R\$ 180 MIL:**

- Em **maio de 2024**, houve o pagamento da 3ª prestação devida aos credores quirografários desta subclasse, no montante total de R\$ 56.774,78.
- Após o pagamento das três parcelas, o saldo residual aos 20 credores que informaram os dados bancários é de R\$ 661.935,07, e para os 11 credores que não apresentaram os dados bancários o saldo a pagar totaliza R\$ 273.326,01.
- Em 21/05/2024, houve a inclusão do credor RED - FUNDO DE INVESTIMENTO EMDIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, pelo total de R\$ 5.211,00, e a minoração do crédito em favor do credor REDFACTOR FACTORING E FOMENTO COMERCIAL S.A., inicialmente arrolado no QGC das Recuperandas pela quantia de R\$ 750.958,88, e alterado para R\$ 26.166,22, conforme sentença proferida no Processo Incidentar nº 1054600-13.2021.8.26.0100.
- Credores dessa subclasse que enviaram dados bancários estão com o pagamento em dia.

## CONCLUSÃO

### Cumprimento do PRJ – Classe IV – maio de 2024



#### CLASSE IV – ME E EPP

- ❑ Esta Classe já atingiu o seu vencimento. Entre os 5 credores arrolados nesta Classe até o final de maio de 2024, resta pendente de quitação apenas o crédito da credora **MARCIA TERESINHA STOEBERL MÜNSTER ME**, que teve a inclusão do seu crédito sentenciada em novembro de 2023, porém, ainda não informou seus dados bancários.

#### CONCLUSÃO

- ❑ Conclui-se, portanto, que as Recuperandas, para os credores que apresentaram dados bancários, quitaram os créditos de 266 credores da Classe I, estão realizando os pagamentos dos 15 credores da subclasse quirografária com créditos superiores a R\$ 180 mil, e dos 20 credores da subclasse quirografária com créditos inferiores a R\$ 180 mil. Além disso, na Classe IV resta pendente o fornecimento dos dados bancários por parte de 1 credor, de forma é possível verificar que as Recuperandas estão cumprindo com os pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial, considerando as obrigações vencidas até maio de 2024.

## CONCLUSÃO

## Quadro resumo - Panorama geral de cumprimento do PRJ – maio de 2024



QGC					APURAÇÃO DOS PAGAMENTOS				
CLASSE	QTD CREDOR	% CREDOR	CRÉDITO	% CRÉDITO	DESÁGIO	SALDO APÓS DESÁGIO	PAGAMENTOS EFETUADOS	% PAGAMENTOS ATÉ 02/2024	STATUS
Classe I	308	84%	7.864.147,21	17%	70%	2.359.244,16	2.185.142,90	93%	266 credores quitados; 42 credores não informaram os dados bancários.
Classe III < 180 mil	31	8%	984.384,72	2%	0%	984.384,72	227.753,45	23%	20 credores com pagamentos iniciados; 11 credores não informaram os dados bancários e 1 quitado.
Classe III > 180 mil	23	6%	38.323.579,30	81%	15%	32.575.042,40	2.316.988,09	7%	15 credores com pagamentos iniciados; 08 credores não informaram os dados bancários.
Classe IV	2	1%	68.310,15	0%	0%	68.310,15	57.793,48	85%	Cumprimento parcial em razão da ausência de dados bancários.
Classe IV (mediação)	3	1%	139.884,97	0%	15%	118.902,22	119.554,92	101%	Crédito quitado por mediação.
<b>TOTAL</b>	<b>367</b>	<b>100%</b>	<b>47.380.306,34</b>	<b>100%</b>	-	<b>36.105.883,66</b>	<b>4.907.232,84</b>	<b>14%</b>	-



ANEXOS



## CONCLUSÃO

**Panorama geral de cumprimento do PRJ – maio de 2024**

- [Anexo I - Classe I – Credores quitados e sem dados bancários;](#)
  
- [Anexo II - Classe III – créditos superiores a R\\$ 180 mil – Em cumprimento e credores com ausência de dados bancários; e](#)
  
- [Anexo III - Classe III – créditos inferiores a R\\$ 180 mil – Credor quitado, em cumprimento e credores com ausência de dados bancários.](#)



## Contato

**Maria Isabel Fontana**

isabel.fontana@excelia.com.br



[www.excelia.com.br](http://www.excelia.com.br)

[www.excelia-aj.com.br](http://www.excelia-aj.com.br)

[rj.novanoiva@excelia.com.br](mailto:rj.novanoiva@excelia.com.br)



[/excelia-nossamissaogerarvalor](https://www.linkedin.com/company/excelia-nossamissaogerarvalor)